



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica

LEI Nº 159

DE 21 DE dezembro DE 2001.

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO
DE I.P.T.U. E DÍVIDA ATIVA NO
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento de I.P.T.U. e Dívida Ativa, observando a redação do artigo 286 e seguintes, da Lei Municipal nº 02, de 14 de janeiro de 1997.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica,


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
Prefeito